

**Processo nº** 5423/2013-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício financeiro:** 2012

**Entidade:** Município de Serrano do Maranhão

**Responsável:** Uaunis Rocha Rodrigues, Prefeito, CPF nº 271.459.563-49, endereço Av. das Juçareiras, s/nº, Centro, Serrano do Maranhão, CEP 65.269-000

Procurador constituído: não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de governo do município de Serrano do Maranhão relativamente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Uaunis Rocha Rodrigues, que não prestou contas ao TCE/MA. Encaminhamento deste parecer prévio à Câmara Municipal e à Procuradoria-Geral de Justiça.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 145/2018**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo do Município de Serrano do Maranhão, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Uaunis Rocha Rodrigues, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art.8º, § 3º, inciso III da Lei Estadual nº 8258/2005, em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução nº 17228/2014 UTCEX/SUCEX 15 e confirmadas no mérito:

1. o Prefeito Municipal não apresentou a prestação de contas no prazo legalmente estipulado, razão pela qual foi declarado inadimplente, conforme Resolução nº 194/2013-TCE/MA (seção II, item 2);

2. não-encaminhamento de todos os documentos exigidos na Instrução Normativa TCE/MA nº 09/2005, obstruindo a averiguação do cumprimento da Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 4.320/1964, 8.666/1993, e da Lei Complementar nº 101/2000, no que concerne à condução da máquina administrativa na satisfação do interesse público (seção IV, itens 1, 2, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 4, 5.2, 5.3, 5.4, 6, 6.5.1, 6.5.2, 7 e 8);

3. não foram encaminhados os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º e ao 2º semestres, bem como os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, descumprindo o que determinam os arts. 52, 53, 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 e os arts. 11, I, § 3º, 14 e 15 da IN TCE/MA nº 08/2003 (seção IV, item 13);

4. não foram publicados e divulgados os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º e ao 2º semestres, descumprindo os termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 55, § 2º, e 63, II, "b", § 1º (seção IV, item 13);

5. não comprovação do uso de recursos públicos no montante de R\$ 7.547.229,05.

b) enviar à Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste parecer prévio, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2018

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 04 de Junho de 2018 às 13:04:24

Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Em 05 de Junho de 2018 às 14:59:43

José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente  
Em 30 de Julho de 2018 às 14:06:32

**Processo n°:** 4.458/2015-TCE

**Natureza:** Prestação de contas anual do prefeito

**Entidade:** Município de Serrano do Maranhão/MA

**Exercício financeiro:** 2014

**Responsável:** Maria Donaria Moura Rodrigues, Prefeita, CPF nº 816.003.997-20, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº 267, Centro, CEP 65269-000, Serrano do Maranhão/MA.

**Procuradores constituídos:** Não há.

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas da Prefeita de Serrano do Maranhão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2014. **Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.** Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 51/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, nos termos do art. 104, §1º, da Lei nº 8.258/2005, divergindo do Parecer nº 541/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela **aprovação com ressalvas** das contas anuais do Município de Serrano do Maranhão/MA, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Prefeita, Senhora **Maria Donaria Moura Rodrigues**, constantes dos autos do Processo nº 4458/2015, em razão do cumprimento dos índices constitucionais e legais referentes a educação, saúde e pessoal, exceto quanto à ocorrência consignada no Relatório de Instrução nº 18.084/2018 – UTCEX03 – SUCEX11, descrita a seguir:

a.1) descumprimento das exigências de transparência, através de divulgação, em meio eletrônico, no portal de transparência, previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000.

b) enviar à Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Em 14 de Julho de 2020 às 14:15:01

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
Em 10 de Julho de 2020 às 10:54:44

Paulo Henrique Araújo do Reis  
Procurador de Contas  
Em 16 de Julho de 2020 às 10:53:52

**Processo nº 5716/2016-TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício financeiro:** 2015

**Entidade:** Município de Serrano do Maranhão/MA

Responsável(is): Maria Donária Moura Rodrigues (Prefeita); **CPF: 816.003.997-20**; Endereço: Rua Uirapuru, número 267; Centro; CEP: 65269-000 – Serrano do Maranhão/MA

**Procurador(es) constituído(s):** não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Serrano do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Maria Donária Moura Rodrigues. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 99/2021**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 70/2021 do Ministério Público de Contas, emitir:

**I. Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas** da ordenadora de despesas da Prestação de Contas do município de Serrano do Maranhão/MA, a Senhora Maria Donária Moura Rodrigues, exercício financeiro de 2015, com fundamento nos termos do art. 8º, § 3º, inc. II, da Lei nº 8258/2005, em razão do descumprimento das exigências quanto ao portal de transparência e também não há a disponibilização das informações em tempo real, nos termos do art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, **(item II, 4.a do Relatório de Instrução nº 5552/2017 UTCEX 03- SUCEX 11)**;

**II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Serrano do Maranhão/MA**, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo Processo de Contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de Abril de 2021.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
Em 27 de Janeiro de 2022 às 13:57:25

Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Em 28 de Janeiro de 2022 às 09:02:59

Paulo Henrique Araújo do Reis  
Procurador de Contas  
Em 03 de Março de 2022 às 11:47:01